



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

Projeto de Lei nº 3712/2025

LIDO NO EXPEDIENTE
EM 01/04/25
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

Ementa: Dispõe sobre a concessão de isenção parcial do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) às viúvas/os pensionistas de policial civil, de policial militar, de policial da Polícia Científica, policial da Polícia Penal e da Guarda Municipal de Igarassu, mortos em serviço e residentes do Município, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a concessão de isenção parcial de 50% (cinquenta por cento) no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) devido sobre o imóvel de residência de viúva/o ou companheira/o de policiais civis, policiais militares, policiais da Polícia Científica, policiais da Polícia Penal e guardas municipais de Igarassu, falecidos em serviço e residentes no município, conforme os critérios desta lei.

§1º - A isenção parcial será aplicada a um único imóvel localizado no Município de Igarassu, de propriedade do beneficiário ou do falecido.

§2º - Caso o falecido seja proprietário de mais de um imóvel, a isenção será concedida apenas sobre o imóvel utilizado como residência principal do beneficiário.

§3º - Para solicitar a isenção, o beneficiário deverá apresentar documentação que comprove a propriedade ou posse do imóvel, bem como sua condição de viúva/o pensionista, conforme regulamentação específica.

§4º - O beneficiário será responsável pela veracidade das informações apresentadas, estando sujeito à perda do benefício em caso de informações falsas.

Art. 2º A isenção parcial prevista nesta Lei será concedida anualmente mediante requerimento do beneficiário, que deverá ser protocolado junto à secretaria competente, acompanhado da documentação comprobatória.

Art. 3º A Prefeitura Municipal poderá realizar fiscalização para verificar a veracidade das informações prestadas, podendo revogar a isenção caso sejam constatadas irregularidades.

Art. 4º O benefício concedido por esta Lei não isenta o beneficiário do pagamento de eventuais taxas adicionais ou contribuições de melhoria que incidam sobre o imóvel.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

LIDANO EXCELENTE
2025
Lidiano de Aguiar

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo normas complementares para sua execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O presente projeto de lei visa assegurar a plena liberdade de atuação profissional dos profissionais liberais em Igarassu, Pernambuco, em especial, a atuação dos profissionais liberais em suas respectivas áreas de atuação, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados e a satisfação dos cidadãos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 26 de março de 2025.

Esses profissionais desempenham um papel essencial no progresso da economia e do bem-estar da população, sendo, por isso, indispensáveis para o desenvolvimento da cidade. Quando deixam de cumprir suas obrigações profissionais, isso gera prejuízos para a sociedade e para o município. A criação de uma lei que reconheça a importância desses profissionais e os proteja em suas atividades é uma medida necessária para garantir a qualidade dos serviços e a satisfação dos cidadãos.

A medida também reforça a vontade política de assegurar a plena liberdade de atuação dos profissionais liberais em Igarassu, Pernambuco, em especial, a atuação dos profissionais liberais em suas respectivas áreas de atuação, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados e a satisfação dos cidadãos.

Jefferson Albuquerque (Son)
Vereador

Esta proposta é justa e necessária, visando ao cumprimento da função social dos profissionais liberais e a melhoria da qualidade dos serviços prestados e a satisfação dos cidadãos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 26 de março de 2025.

Jefferson Albuquerque (Son)
Vereador